



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2463, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA O MONUMENTO NATURAL AÇUDE DE MATOSINHOS NO DISTRITO DE HONÓRIO BICALHO.

O povo de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Monumento Natural Açude de Matosinhos, com finalidade de preservar as belezas e a cultura.

Paragrafo único - O Poder Executivo definirá em regulamento a delimitação da área, baseando em estudos técnicos e consulta popular.

Art. 2º - No Monumento Natural Banqueta e Açude de Matosinho, ficam proibidos:

- I - Qualquer Atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;
- II - Qualquer atividade em desacordo com o plano de manejo da unidade;

Art. 3º - O Órgão gestor do Monumento Natural Açude de Matosinhos coordenará, ouvidos os órgãos estaduais e municipais competentes, bem como os representantes da comunidade local, a elaboração do plano de manejo da unidade, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para:

- I - A conservação dos ecossistemas naturais;
- II - O desenvolvimento ordenado do ecoturismo;
- III - O ordenamento de atividades no entorno da unidade;
- IV - A promoção de atividades científica e educativas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas;

Paragrafo único – Com vistas em assegurar a adequada implantação do Monumento Natural Açude de Matosinhos, o órgão gestor pode, observada a legislação em vigor, firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas.


Art. 4º - Aplicam-se ao infrator do disposto nesta Lei as sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízos da obrigação de representação dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de setembro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal